



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Parecer Jurídico

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 190/2025

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Data: 14 de novembro de 2025

Ementa: Título de Cidadão Emérito. Resolução nº 241, de 1995. Requisitos: (1) justificativa contendo biografia da pessoa homenageada; (2) pessoa homenageada se distinguir pela ação em campos do saber ou atividades humanas e ter atuado em benefício do Município; (3) pessoa homenageada se distinguir em qualquer campo da atividade humana de forma a ganhar notoriedade municipal, nacional ou internacional. (4) proposição conter assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara; (5) não ter sido concedido outro título previsto na mesma resolução a mesma pessoa; (6) não ter sido proposto pelo mesmo Vereador, no mesmo ano, mais de 08 (oito) projetos de decreto legislativo visando concessão de título de cidadão honorário. Requisitos atendidos.

1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico sobre Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Henri José Arida, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Emérito ao Ilustríssimo Tenente da Polícia Militar MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA PEGORETTI"*.

O projeto foi encaminhado à Secretaria Legislativa para instrução quanto a sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 96, *caput*, c/c art. 42, parágrafo único, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

2. Fundamentos





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Constata-se, preliminarmente, que a matéria do Projeto de Decreto Legislativo é de competência da Câmara Municipal e não depende da sanção do Poder Executivo, nos termos do art. 87, §3º, inciso I, do Regimento Interno.

Além disso, trata o Projeto de Decreto Legislativo de homenagem a pessoa, sendo para isto necessário que esteja acompanhado de justificativa contendo sua respectiva biografia, nos termos do art. 94, §3º, do Regimento Interno¹.

Acrescenta-se que a matéria é disciplinada pela Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995, que "*Cria títulos honoríficos a serem concedidos e regulamenta a tramitação dos processos de concessão*", a qual estabelece quatro requisitos adicionais para a concessão dos títulos de Cidadão Emérito dispostos em seu art. 1º, *caput* e §3º, art. 2º e art. 2º-A².

Destaca-se, ainda, nos termos do art. 164, parágrafo único, do Regimento Interno, que cada Vereador poderá apresentar anualmente, no máximo, 08 (oito) projetos de decreto legislativo visando à concessão de título de cidadão honorário³.

Dessa maneira, ao ser analisada a proposição, verificou-se que **foram atendidos todos os requisitos**, conforme quadro abaixo:

¹ Art. 94. Os projetos deverão ser: [...] § 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: [...]

² Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba poderá conceder, por via de Decreto Legislativo, os seguintes títulos: "CIDADÃO SOROCABANO", "CIDADÃO BENEMÉRITO", e "CIDADÃO EMÉRITO", a serem concedidos a todas as pessoas de ambos os sexos, que se distinguirem pela sua ação nos diversos campos do saber ou das atividades humanas e que tenham atuado em benefício do município de Sorocaba. [...]

§ 3º O título de "CIDADÃO EMÉRITO" fica reservado àquelas pessoas sorocabanas ou não, que tenham realmente, se distinguido em qualquer campo da atividade humana, de forma a ganhar notoriedade municipal, nacional ou internacional. Art. 2º As proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, Cidadão Benemérito e Cidadão Emérito deverão conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara. [...]

Art. 2º-A Fica vedada a concessão de mais de um dos títulos honoríficos a que se refere o caput do art. 1º desta Resolução, a mesma pessoa

³ Art. 164. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara: [...] Parágrafo único. Cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 08 (oito) projetos de decreto legislativo, por ano, referente à concessão de título de cidadão honorário.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Requisito		Comprovação
1	Justificativa contendo biografia da pessoa homenageada (art. 94, §3º, do Regimento Interno)	Fls. 02/03 do item 1.2 do processo legislativo
2	A pessoa homenageada se distinguir pela sua ação nos diversos campos do saber ou das atividades humanas e ter atuado em benefício do Município de Sorocaba (art. 1º da Resolução nº 241, de 1995)	Declaração do proponente de fls. 02/03 (item 1.2 do processo legislativo)
3	A pessoa homenageada se distinguir em qualquer campo da atividade humana, de forma a ganhar notoriedade municipal, nacional ou internacional. (art. 1º, §3º, da Resolução nº 241, de 1995)	Declaração do proponente de fls. 02/03 (item 1.2 do processo legislativo)
4	A proposição deve conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 2º da Resolução nº 241, de 1995)	Fls. 04/05 do item 1.2 do processo legislativo
5	Não ter sido concedido outro título honorífico previsto na Resolução nº 241, de 1995, a mesma pessoa (art. 2º-A da Resolução nº 241, de 1995)	Inexiste tramitação de outro PDL visando conferir título de cidadão honorário à pessoa homenageada
6	O Vereador homenageante não ter apresentado mais de 08 (oito) Projetos de Decreto Legislativo, no mesmo ano, visando conferir título de cidadão honorário (art. 164 do Regimento Interno)	Foram apresentados 02 (dois) projetos sobre a matéria neste ano (PDL 135/2025 e 190/2025)

Por fim, sendo suficiente para a presente análise jurídica a presunção de veracidade das informações trazidas pelo nobre proponente, cabe aos senhores Vereadores a análise do mérito da homenagem proposta e da justificativa apresentada no Projeto de Decreto Legislativo.

3. Conclusão

Ante o exposto, opina-se pela **viabilidade jurídica do Projeto de Decreto Legislativo**, sendo que eventual aprovação do PDL dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 163, inciso VIII, do Regimento Interno.

É o parecer.

LUIS FERNANDO MARTINS GROHS
Procurador Legislativo

Página 3 de 3



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003200370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300034003200370034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO MARTINS GROHS** em **14/11/2025 12:21**

Checksum: **F7A8C64C5D03B8F7B5E437DBD01ED7B8C923133A7B612FA4F2A51973CC53269F**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300034003200370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.